

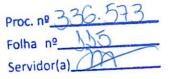
Conselho Nacional de Justiça TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 065/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DIVERSAS INSTITUIÇÕES DO ESTADO DO AMAZONAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Processo 336.573)

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes. em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15, e pela Conselheira, Morgana de Almeida Richa, RG 36368826 SSP/PR e CPF 603.749.269-72, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, com sede no SAL/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília - DF, CNPJ 036.585.070/0001-25, doravante denominado TRF1, neste ato representado por seu Presidente, Jirair Aram Meguerian, RG 2.187.434-SSP/RJ e CPF 125.763.107-10, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS, com sede na Avenida André Araújo, 200, Aleixo, Manaus - AM, CNPJ 05.959.999/0001-14, doravante denominado TRE-AM, neste ato representado por sua Presidente em exercício, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, RG 130 TJ/AM e CPF 075.761.612-72, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, com sede na Avenida Tefé, 930, Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, CNPJ 01.671.187/0001-18, doravante denominado TRT11, neste ato representado por sua Presidente, Luiza Maria de Pompei Falabela Veiga, RG 039/TRT e CPF 193.040.052-72, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, com sede no Edifício Desembargador Arnoldo Peres, Avenida André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus - AM, CNPJ 04.812.509/0001-90, doravante denominado TJAM, neste ato representado por seu Presidente, Domingos Jorge Chalub Pereira, RG 358 /TJAM e CPF 069.981.942-34, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus - AM, CNPJ 04.153.748/0001-85, doravante denominado MP, neste ato representado por seu Procurador-Geral

Página 1 de 6

ACT 065/2010



de Justiça, Otávio de Souza Gomes, RG 665.729 SESEG/AM e CPF 193.097.912-68. aDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, com sede na Rua 24 de Maio, 321, Centro, Manaus - AM, CNPJ 04.312.369/0012-43, doravante denominado DPE, neste ato representado por sua Defensora Pública-Geral do Estado, Maria de Lourdes Lobo da Costa, RG 03.49211-7 SESEG/AM e CPF 160.140.812-91, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -SECCIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS, com sede na Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, 2000, Adrianóplis, Manaus -AM, CNPJ 04.603.171/0001-66, doravante denominada OAB, neste ato representada por seu Presidente, Antonio Fabio Barros de Mendonça, RG 0.142.970-1 SSP/AM e CPF 017.848.032-00, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, com sede na Avenida General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, 3000, Campus Universitário, Coroado, Manaus -AM, CNPJ 04.378.626/0001-97, doravante denominada UFAM, neste ato representada por sua Reitora, Márcia Perales Mendes Silva, RG 0.594.352-3 SSP/AM e CPF 214.861,902-00, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAZONAS, com sede na Avenida Djalma Batista, 3578, Flores, Manaus - Amazonas, CNPJ 04.280.196/0001-76, doravante denominada UEA, neste ato representada por seu Reitor em exercício, Carlos Eduardo de Souza Gonçalves, RG 143.028 SSP/AM e CPF 000.699.302-87 e o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA., com sede na Rua Natal, 300, Adrianópolis - Manaus - AM, CNPJ 02.153.389/0001-30, doravante denominado IESA, neste ato representado por Diretor-Geral, Fernando Matos de Souza Neto, RG 82.555-0 SSP/AM e CPF 416.228.472-53, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no programa aprovado pelo Plenário do CNJ, em sua 75ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2008, intitulado "Casa de Justiça e Cidadania"; na Lei n.º 8.666/93, no que lhe for compatível; e ainda mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação visa a conjugação de esforços entre os partícipes no sentido de implantar a "Casa de Justiça e Cidadania" no Estado do Amazonas, como centro de voluntariado voltado à implementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e da comunidade na solução de seus problemas. Visa, ainda, aproximá-los ao Poder Judiciário e à cultura jurídica brasileira.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes comprometem-se a:

- I fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica no Estado;
- II promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais;

Página 2 de 6

ACT 065/2010

Proc. nº 336-573

Folha nº 5

Servidor(a) 7

III - tratar de temas específicos de interesse da comunidade;

 IV - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;

V - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

VI - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução dos objetivos traçados neste Acordo de Cooperação Técnica será promovido o intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe formada pelo corpo técnico dos partícipes.

Parágrafo único - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução, responsabilização financeira e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento, com a anuência do CNJ.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Proc. nº 336.573

Folha nº 157

Servidor(a) 279

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tãosomente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, bem como pelo TJAM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

roc. nº 336.573 Polha nº 158 Servidor(a) 200

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Manaus - AM, 13 de abril de 2010.

Ministro Gilmar Mendes

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Morgana de Almeida Richa Conselheira do CNJ

Jirair Aram Meguerian

Presidente do Tribunal/Regional Federal da 1ª Região

Maria das Graças Pessoa Figueiredo

Presidente do Tribunal de Regional Eleitoral do Estado do Amazonas

Luiza Maria de Pompei Falabela Veiga

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Domingos Jorge Chalub Pereira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Otávio de Souza Gomes

Procurador-Geral de Justida do Estado do Amazonas

Maria de Lourdes Lobo da Costa

Defensora Pública-Geral do Estado do Amazonas

ACT 065/2010 Página 5 de 6

Antonio Fabio Barros de Mendonça Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Amazonas

> Márcia Perales Mendes Silva Reitora da Universidado Federal do Amazonas

Carlos Eduardo de Souza Gonçalves
Reitor em exercício da Universidade Estadual do Amazonas

Fernando Matos de Souza Neto
Diretor-Geral do Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda.